



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício n.º 139 /2019/DLEG

Uruguaiana, 16 de abril de 2019.

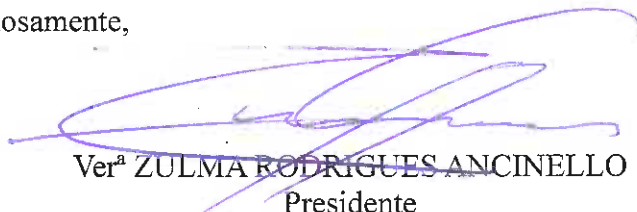
A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: requer acessibilidade em todos eventos da Prefeitura.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 81/2019 do vereador Irani Coelho Fernandes, protocolizado nesta Casa sob nº 278/2019/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência se digne determinar a todos os setores da prefeitura a não utilização de locais para realização de eventos em que não sejam oferecidas todas as condições de acessibilidade para qualquer tipo de público, a fim de garantir acesso as pessoas com deficiência (PCD) e pessoas com mobilidade reduzida.
2. Justifica-se o presente requerimento em razão do proponente receber inúmeros convites de repartições públicas do município para participar de eventos – formaturas, assembleias e conferências, reuniões de trabalho, etc – em locais sem o cuidado de oferecer acesso universal para todos os públicos, causando constrangimento às pessoas e contrariando o que estabelece a legislação vigente.
3. Acessibilidade é um direito da sociedade que deve ser garantida pelo Poder Público.
4. Acessibilidade é condição fundamental de inclusão da pessoa com deficiência. Abrange a infraestrutura urbana, em suas vias públicas, sistemas de transporte e praças, e as edificações em todo o seu contexto e tipologia arquitetônica, inclusive agências bancárias, comerciais e órgãos públicos.
5. Acessibilidade é um dever social e deve ser cumprida à risca, com ações multiplicadoras em todos os eixos: qualificação de instalações, qualificação dos servidores, conscientização da sociedade, treinamento dos profissionais e fiscalização, portanto justifica-se o nosso requerimento que visa não só a nossa participação mas também a de qualquer pessoa que seja convidada a participar dos eventos programados pelo Poder Executivo.
6. Para sermos mais fiéis às pretensões do autor, encaminhamos, em anexo, fotocópia da proposição.

Atenciosamente,



Ver^a ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. IRANI FERNANDES

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
-mail: irani@uruguaiana.rs.leg.br



REQUERIMENTO Nº 081 /2019.

Exm^a Sr^a Presidente, **APROVADO**
Exm^a Sr^{as} e Srs. Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROCOLO	
Nº 0278/2019	Rubrica
DATA: 15/04/2019	HORA: 11:37

Em 16/04/19

O Vereador Irani Fernandes, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pela douto Plenário desta Casa Legislativa, que seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que determine a todos os setores da prefeitura a não utilização de locais para realização de eventos em que não sejam oferecidas todas as condições de acessibilidade para qualquer tipo de público, a fim de garantir acesso as Pessoas com Deficiência (PCD) e pessoas com mobilidade reduzida, ~~conforme previsto no Art. 8º, Alínea VI e Parágrafo Único da ABTN 2050/2015,~~

JUSTIFICATIVA

Este Gabinete tem recebido convites de repartições públicas do município para participar de eventos - formaturas, assembleias e conferências, reuniões de trabalho, etc - em locais sem o cuidado de oferecer acesso universal para todos os públicos, causando constrangimento às pessoas, contrariando o que estabelece a legislação vigente.

Acessibilidade é um direito da sociedade que deve ser garantida pelo Poder Público.

Acessibilidade é condição fundamental de inclusão da pessoa com deficiência. Abrange a infra estrutura urbana, em suas vias públicas, sistemas de transporte e praças, e as edificações em todo o seu contexto e tipologia arquitetônica, inclusive agências bancárias, comerciais e órgãos públicos.

A base de inclusão na sociedade, *sem dúvida*, é acessibilidade às edificações, espaços, mobiliários e elementos. Sem ela é impossível de tratar de inclusão da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida.

Acessibilidade é um dever social e deve ser cumprida à risca, com ações multiplicadoras em todos os eixos: qualificação de instalações, qualificação dos servidores, conscientização da sociedade, treinamento dos profissionais e fiscalização, portanto justifica-se o nosso requerimento que visa não só a nossa participação mas também a de qualquer pessoa que seja convidada a participar dos eventos programados pelo Poder Executivo.

Uruguaiana, RS., em 15 de abril de 2019.



IRANI COELHO FERNANDES
Vereador - Progressista